



Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 021/2023

Nos termos do artigo 38, I e § 1º, I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade deste projeto, do qual sou relator, e emito o seguinte parecer.

Por meio do presente Projeto, o Executivo almeja revisar o valor do vale-alimentação.

O artigo 30, I e II, da Constituição Federal, prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual, sem contrariá-las, para ajustar a execução da matéria às peculiaridades locais.

O artigo 42, V, da Lei Orgânica, aduz que cabe privativamente ao Prefeito dispor de leis que tratem de benefícios e vantagens concedidos aos seus servidores. Portanto, resta demonstrar a legalidade na autoria do projeto. E a Lei Municipal n. 920/2022 instituiu o vale-alimentação aos servidores do Poder Executivo. O artigo 1º, § 1º, desta Lei, prevê a correção anual do valor do vale, levando em consideração a variação inflacionária do ano anterior.

No entanto, ao analisar o corpo do Projeto observo que é necessário fazer correção vernacular para, em especial, mudar para "art." a sigla que constou como "part." (art. 1º); "auxílio-alimentação" que constou como "auxilio alimentação" (art. 1º); e retirar os hifens que seguem os numerais 1º e 2º, reservando a possibilidade de outras adequações vernaculares. Com isso, recomendo que, no final do processo legislativo, o Projeto retorne à esta Comissão (se for aprovado), em conformidade com art. 197, do Regimento Interno.

Por fim, opino pela aprovação do projeto, por estar revestido de constitucionalidade, legalidade e no que tange a técnica legislativa, ser passível de ajustes por esta Comissão.

Governador Lindenberg/ES, 19 de julho de 2023.

Leomar Mandato

Relator





Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 021/2023

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os membros abaixo assinados, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável ao Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 19 de julho de 2023.

Aloísio Romanha
Presidente

Leomar Mandato
Relator

Bidal
Membro

